Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 64/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/6984/2024
PROTOCOLO	:	2350097
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	:	MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	:	1. CIRURGICA MS LTDA 2. CM HOSPITALAR 3. ELLO DISTRIBUICAO LTDA 4. NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 5. ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS 6. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES 7. SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 121, I, “a”, do RITCE/MS, em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2023 e da formalização das Atas de Registro De Preços nº 050/SAD/2024, 050/SAD/2024-1, 050/SAD/2024-2, 050/SAD/2024-3, 050/SAD/2024-4, 050/SAD/2024-5 e 050/SAD/2024-6, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; determinar a **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2023, da Ata de Registro de Preços nº 050/SAD/2024, 050/SAD/2024-1, 050/SAD/2024-2, 050/SAD/2024-3, 050/SAD/2024-4, 050/SAD/2024- 5 e 050/SAD/2024-6 decorrentes, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, objetivando o registro de preços para a aquisição de medicamentos quimioterápicos, visando atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFSAÚDE-2315/2022 (pç. 54 - fls. 5151-5154), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização das atas de registro de preços em apreço.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-1ªPRC-16949/2024 (pç. 57 - fls. 5157 - 5159), manifestou-se pela regularidade do procedimento, da formalização do contrato e dos termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2023, verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, assim como as respectivas atas de registro de preços, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, de acordo com a análise da Fiscalização de Saúde e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2023 e da formalização das atas de registro de preços nº 050/SAD/2024, 050/SAD/2024-1, 050/SAD/2024-2, 050/SAD/2024-3, 050/SAD/2024-4, 050/SAD/2024-5 e 050/SAD/2024-6, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c. o art. 121, I “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços e pela remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

LBS / VAB